



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## **CONVÊNIO MJ /Nº 020/2006**

*Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e a Creche Amadeu Barros Leal, visando a execução do Projeto Brinquedoteca - A Arte de Brincar.*

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ nº 00394494/0072-20, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, 6º andar – Sala 624 – Brasília – DF nesta Capital, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO-EXECUTIVO LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, residente e domiciliado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 300-A, CEP. 70.064-900, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 750.249, emitida pela SSP/DF, e do CPF nº 318.800.881-34, com competência delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL** representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL MAURÍCIO KUEHNE**, portador da Carteira de Identidade nº 492.779, expedida pelo MP/PR, e do CPF nº 001.610.129-49, com competência estabelecida no inciso IX, do art. 23, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial nº 156, de 06/02/2006, denominado **CONCEDENTE**, e a **CRECHE AMADEU BARROS LEAL**, CNPJ sob o nº 12.360.434/0001-81, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE CÉSAR OLIVEIRA BARROS LEAL**, residente à Rua José Carneiro nº 15 aptº 301 - Papicu - Forlaleza - CE, portador da Carteira de Identidade nº 94023001729 expedida pela SSP/CE e do CPF: 031.483.783-34, nomeado para o cargo em 04/08/2006, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com Processo nº 08016.001043/2006-49, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto Brinquedoteca - A Arte de Brincar, visando proporcionar o estímulo das manifestações de interesses cognitivos, a auto-estima e as potencialidades lúdicas de aproximadamente 100 crianças, boa parte filhos de detentos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada e aprovada mediante Termo Aditivo pelo DEPEN/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - O CONCEDENTE obriga-se a:**

- a) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- b) promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- c) controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistorias “in loco”, diretamente ou por terceiros, expressamente autorizados;
- d) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança do objeto;
- e) examinar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) enviar cópia da Portaria nº 1.156, de 20/12/2001, de 13/05/2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do MJ à **CONVENENTE**;
- h) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização; e
- i) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 11 da Instrução Normativa STN nº 01/97, mediante a remessa de cópia do instrumento.

### **II - O CONVENENTE obriga-se a:**

- a) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) observar as normas sobre procedimentos licitatórios tais como: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.504/2005, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade
- c) enviar ao **CONCEDENTE**, documentação relativa ao procedimento licitatório, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade;

- d) promover o crédito do recurso financeiro, referente à sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- e) aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua **contrapartida** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo DEPENDENTE/MJ;
- f) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**;
- g) recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do **CONVÊNIO**;
- h) prestar contas na forma e no prazo estabelecidos na CLÁUSULA NONA deste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado;
- i) dar publicidade do Instrumento celebrado, e dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- j) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;
- k) apresentar o **Relatório de Execução Físico-Financeiro** demonstrando o cumprimento das etapas referentes a cada parcela liberada, em tempo hábil à liberação tempestiva da parcela subsequente;
- l) apresentar relatório trimestral sobre a execução física e financeira do Convênio, conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 3.746, de 17/12/2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- m) na hipótese de aplicação dos recursos transferidos a título deste, se obriga, na formalização, renovação ou aditamento de convênios, ao uso obrigatório do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/07/2006, o que deverá ocorrer no prazo limite constante no Art. 2º da referida Portaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos serão da ordem de **R\$ 54.992,56 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 49.294,20 (quarenta e nove mil, duzentos duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** a cargo do **CONCEDENTE**, e **R\$ 5.698,36 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)** do **CONVENENTE**, a título de Contrapartida.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a execução das atividades previstas no presente exercício, os recursos são da ordem de **49.704,04 (quarenta e nove mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos)** correspondentes a 01 (uma) parcela do Cronograma de Desembolso, aprovado pelo DEPEN/MJ, assim discriminados:

### **I - CONCEDENTE:**

- a) **R\$ 49.294,20 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** à conta do Orçamento Fiscal da União para 2006, Lei nº 11.306, de 16/05/2006. Programa de Trabalho: 14.421.0661.2314.0101, Natureza de Despesa: 33.30.41, Fonte de Recursos nº 0380, Nota de Empenho nº 2006NE900375, de 15/12/2006 - DEPEN/MJ.

### **II - CONVENENTE:**

- a) **R\$ 409,84 (quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, relativos à contrapartida, conforme declaração expressa pelo PRESIDENTE da Creche Amadeu Barros Leal para execução do Projeto Brinquedoteca – A Arte de Brincar.

### **III - ALOCAÇÃO DE RECURSOS:**

- a) Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** para execução deste Instrumento, serão alocados em conta corrente da Instituição, sob a responsabilidade do ente **CONVENENTE**.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO**, por parte do **CONVENENTE**, no exercício de 2007 serão da ordem de **R\$ 3.688,52 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, consignadas no Plano Plurianual, correrão à conta de suas dotações orçamentárias respectivas, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do Crédito e Nota de Empenho.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Haverá suspensão de liberação dos recursos, quando o **CONVENENTE** sofrer ações de órgãos ambientais contra o objeto do presente Convênio. A regularização da liberação dos recursos ocorrerá após a ação estiver transitada e julgada a sentença.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados em 01 (uma) parcela por parte do **CONCEDENTE** e 10 (dez) parcelas por parte do **CONVENENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado pelo DEPEN/MJ, sendo 01 (uma) parcela à conta do

Orçamento de 2006, e 09 (nove) parcelas à conta do Orçamento de 2007 do **CONVENENTE**, em compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, liberados pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na **conta nº 36-2, Agência 0920, Op. 022 Caixa Econômica Federal**, da cidade de Fortaleza, do Estado do Ceará - CE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula destinam-se ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 20, § 1º, incisos I e II, da IN nº 01/97.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, por meio do **Departamento Penitenciário Nacional**, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida na **CLÁUSULA NONA**, a fim de verificar a correta aplicação dos mesmos e a consecução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas total dos recursos de que trata a **CLÁUSULA QUARTA** deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- g) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENENTE**;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- i) extrato da conta corrente específica, vinculada ao Convênio, do período da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- k) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do contrato firmado com a empreiteira e seus aditivos;
- m) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- n) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva do objeto, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, quando contratadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN STN nº 01/97.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas de “e” a “j”, “m” desta Cláusula (**art. 32, caput, da IN/STN nº 01/97**).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/**CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**; e
- d) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do convênio deverão ser restituídos por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 28850-0 (exercício anterior) e/ou Código 18806-9 (no exercício atual), Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN/MJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários, legalmente estabelecidos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes. Findo este prazo tem a unidade executora 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas Final, na forma do § 5º, art. 28 da IN/STN nº 01/97.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 15 da IN nº 01/97.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Excepcionalmente, mediante justificativa, o Convenente, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do

objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONVENENTE**, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e IN/STN nº 01/97 e alterações.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independente de termo de doação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal; e
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

O **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ nº 1156, de 20/12/2001 e Decreto nº 4.228, de 13/05/2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste **CONVÊNIO**, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto;
- b) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta;
- c) com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**; e
- d) acrescidas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou telex.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Creche Amadeu Barros Leal – Av. Sargento Hermínio s/n, Jacarecanga - CEP. 60.350-500 - Fortaleza - CE.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** - Departamento Penitenciário Nacional - Anexo II, 6º andar, sala 624 - Esplanada dos Ministérios - Bloco "T" - CEP 70064-900 - Brasília - DF.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As alterações de endereços e de número de telex ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo a despesa por conta do **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As causas e conflitos oriundos do presente **CONVÊNIO**, não resolvidos entre os partícipes serão processados e julgados originariamente pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de dezembro de 2006.

**LUIZ PAULO TELES FERREIRA  
BARRETO**

Secretário-Executivo do Ministério da  
Justiça

**MAURÍCIO KUEHNE**  
Diretor-Geral do Departamento  
Penitenciário Nacional

**CÉSAR OLIVEIRA BARROS LEAL**  
Presidente da Creche Amadeu Barros Leal

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: